

REPRESENTAÇÃO N. 969497

Procedência: Município de Buritis

Exercício: 2016

Responsável(eis): João José Alves de Souza; Adair Francisco de Oliveira; Daniel Fonseca Melo; Helton Santana Barbosa; Ina Maria da Silveira Porto; Iolanda Freitas Soares; Jebson José Martins Lourenço; João Flávio Apolinário Braga; José Divino Bertoldo de Oliveira; Juscelino Rodrigues Neto; Moreno Fernandes de Santana; Pedro Mendes de Carvalho; Rômulo Francisco de Moura e Souza e Terezinha Prisco Damasceno dos Santos

Procurador(es): Marcos Aurélio Moraes Silva, OAB/MG n. 116.474; André Myssior, OAB/MG n. 91.357 e Rafael Costa Alves dos Reis, OAB/MG n. 151.570

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada por Julio Cezar Pimentel de Souza, Analista de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Buritis, protocolada nesta Corte em 25/1/2016, face a possíveis irregularidades na celebração de contratos e termos aditivos relativos a 42 (quarenta e dois) processos de contratação, em valores acima dos limites definidos pela Lei n. 8666/93 nos anos de 2013 a 2015, acompanhada de documentação de fl. 54/224.

Na oportunidade, informou a este Tribunal que deu ciência dos fatos ao Prefeito Municipal, mas que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as irregularidades.

A documentação foi recebida e autuada como representação em 28/1/2016, fl. 226.

Encaminhados os autos para 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em relatório de fl. 229/251, sugeriu-se a realização de inspeção *in loco* no Município de Buritis.

Em despacho de fl. 252, em 7/4/2016, o então Conselheiro Relator solicitou a realização de inspeção para coleta de dados e documentos que “permitam a correta aferição dos fatos representados, com indicação de autoria e quantificação de eventual dano”.

Os autos foram encaminhados à Superintendência de Controle Externo, que após a oitiva da unidade técnica, fl. 256/256-v, manifestou-se pela realização da inspeção, fl. 257.

Em 10/6/2016, a fl. 258, foi determinada a realização da inspeção, nos termos do art. 282, II, “a” e “b” c/c art. 41, XXXII do Regimento Interno.

Consta, à fl. 265, Termo de Encerramento de Inspeção, acompanhado da documentação de fl. 266/629 e Relatório de Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Buritis, fl. 630/652.

A fl. 654, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela citação dos responsáveis.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 15/2/2017, fl. 655.

Em despacho de fl. 656/656-v, determinei a citação dos seguintes responsáveis:

- a) João José Alves de Souza, Prefeito Municipal (2013 a 2016);
- b) Adair Francisco de Oliveira, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Daniel Fonseca Melo, Secretário Municipal de Educação;
- d) Helton Santana Barbosa, Membro de equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013;
- e) Ina Maria da Silveira Porto, Secretária Municipal de Ação Social;
- f) Iolanda Freitas Soares, Secretária Municipal de Saúde;
- g) Jebson José Martins Lourenço, Presidente da CPL e membro de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013;
- h) João Flávio Apolinário Braga, Secretário Municipal de Ação Social;
- i) José Divino Bertoldo de Oliveira, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- j) Juscelino Rodrigues Neto, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- k) Moreno Fernandes de Santana, Assessor de Gabinete do Prefeito e Pregoeiro em 2013;
- l) Pedro Mendes de Carvalho, Membro da CPL e de Equipe de Apoio do Pregoeiro em 2013;
- m) Rômulo Francisco de Moura e Souza, Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas;
- n) Terezinha Prisco Damasceno dos Santos, Membro de CPL e Pregoeira em 2013

O Sr. Helton Santana Barbosa manifestou-se a fl. 695/698 e documentação de fl. 699/721.

A Sra. Ina Maria da Silveira Porto manifestou-se à fl. 722/725.

À fl. 755, diante das tentativas sem sucesso de citação via postal, determinei a citação por edital do Sr. Moreno Fernandes de Santana e da Sra. Terezinha Prisco Damasceno dos Santos.

O Sr. Moreno Fernandes de Santana manifestou-se à fl. 757/765.

O Sr. João José Alves de Souza, Sra. Terezinha Prisco Damasceno dos Santos, Sr. José Divino Bertoldo de Oliveira, Sr. Juscelino Rodrigues Neto, Sr. Pedro Mendes de Carvalho, Sr. João Flávio Apolinário Braga e Sr. Jebson José Martins Lourenço, manifestaram-se à fl. 767/780.

Consta, à fl. 789, Certidão de Não Manifestação do Sr. Adair Francisco de Oliveira, Sr. Daniel Fonseca Melo, Sra. Iolanda Freitas Soares e Sr. Rômulo Francisco de Moura e Souza.

Em observância à garantia do contraditório e da ampla defesa, excepcionalmente, diante da razoável demonstração de prejuízo à formulação de defesa, devolvi à requerente, Sra. Ina Maria da Silveira Porto o prazo para manifestação acerca das irregularidades encontradas, fl. 792, que se manifestou à fl. 800/803.

Retornados os autos para exame da 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, fl. 809/856, concluindo pela ocorrência de diversas irregularidades.

O *Parquet*, em relatório conclusivo de fl. 857/859-v, do mesmo modo.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC